

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4002369-93.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTR. DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executados: RUBERVAL APARECIDO DA SILVA e

CLEUSA BARBOSA LIMA DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 32/33: os executados pagaram as prestações em atraso. As vincendas serão pagas cada uma no tempo programado: pelo menos é a proposta do título originário. A exequente se deu por satisfeita pelo fato dos executados terem regularizado os pagamentos das vencidas. Impõem-se a extinção da execução com fundamento no inc. I, do art. 794, do CPC, ressalvando-se o crédito da exequente quanto às vincendas. Caso os executados deixem de adimplir qualquer das vincendas, será dado à exequente promover outra execução fundada em título executivo judicial. Não incidem custas processuais finais.

P.R.I. Anote e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA